

LEI MUNICIPAL Nº 225/2016

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, para o período da legislatura 2017 a 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ibirajuba, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, em parcela única, será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Paragrafo Único – É assegurado aos Secretários Municipais, o direito a percepção do 13º salário.

Art. 2º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídios, devendo no caso, se for por saúde, o poder publico se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Paragrafo único – O Vice Prefeito, perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ibirajuba/PE, 02 de maio de 2016.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional